



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 9.237, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995
(Revogada pela Lei nº 12.086, de 6/11/2009)

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, fixado pela Lei nº 8.204, de 8 de julho de 1991, passa a ser de 17.736 (dezessete mil, setecentos e trinta e seis) Policiais Militares, distribuídos pelos seguintes Quadros, Postos e Graduações:

I - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM):

Coronel PM	13
Tenente-Coronel PM	32
Major PM	82
Capitão PM	148
Primeiro-Tenente PM	135
Segundo-Tenente PM	190

II - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES FEMININOS (QOPMF):

(Vide art. 3º da Lei nº 9.713, de 25/11/1998)

Capitão PM Feminino	3
Primeiro-Tenente PM Feminino	4
Segundo-Tenente PM Feminino	11

III - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE SAÚDE (QOPMS):

Coronel PM Médico	1
Tenente-Coronel PM Médico	2
Tenente-Coronel PM Dentista	1
Major PM Médico	4
Major PM Dentista	1
Capitão PM Médico	11
Capitão PM Dentista	2
Primeiro-Tenente PM Médico	28

Primeiro-Tenente PM Dentista	17
Primeiro-Tenente PM Veterinário	2

IV - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES CAPELÃES (QOPMC):

Primeiro-Tenente PM Capelão	2
-----------------------------------	---

V - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DE ADMINISTRAÇÃO (QOPMA):

Capitão PM	25
Primeiro-Tenente PM	59
Segundo-Tenente PM	78

VI - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS (QOPME):

Capitão PM	1
Primeiro-Tenente PM	4
Segundo-Tenente PM	5

VII - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES MÚSICOS (QOPMM):

Capitão PM Músico	1
Primeiro-Tenente PM Músico	1
Segundo-Tenente PM Músico	1

VIII - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES COMBATENTES (QPPMC):

Subtenente PM Combatente	94
Primeiro-Sargento PM Combatente	160
Segundo-Sargento PM Combatente	491
Terceiro-Sargento PM Combatente	1.317
Cabo PM Combatente	2.217
Soldado PM Combatente	10.959

IX - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES FEMININOS (QPPMF): *(Vide art. 3º da Lei nº 9.713, de 25/11/1998)*

Subtenente PM Feminino	3
Primeiro-Sargento PM Feminino	6
Segundo-Sargento PM Feminino	21
Terceiro-Sargento PM Feminino	76
Cabo PM Feminino	205
Soldado PM Feminino	555

X - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES ESPECIALISTAS (QPPME):

Subtenente PM Especialista	10
Primeiro-Sargento PM Especialista	42
Segundo-Sargento PM Especialista.....	56
Terceiro-Sargento PM Especialista	105
Cabo PM Especialista	327
Soldado PM Especialista	228

Parágrafo único. As vagas resultantes da execução desta Lei serão preenchidas mediante promoção ou admissão por concurso público, de acordo com a necessidade do serviço e as disponibilidades orçamentárias, na seguinte ordem:

- I - até dez por cento das vagas no primeiro ano;
- II - até vinte e cinco por cento das vagas no segundo ano;
- III - até quarenta por cento das vagas no terceiro ano;
- IV - até sessenta por cento das vagas no quarto ano;
- V - até oitenta por cento das vagas no quinto ano;
- VI - até cem por cento das vagas no sexto ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação própria, consignada no orçamento da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim